

# CONSELHO PLEN

N.º 12692

1933

12

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



## EMBARGOS

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

CÓDIGO:  
LOCALIDADE:  
CAIXA 215 INC 07

DISTR

Fr. da  
Paulo

1ª SECÇÃO

PROCESSO

*Braziliano Dasilva*

*Reclama contra sua demissão da Leopoldina Railway Co.*

ANNEXOS

*N.P. - 1980 - 3806-6794-*

*fls 2*

Exmo. Sr. Presidente e demais membros do Conselho Nacional do Trabalho.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

*Nº 2-12.692*

*Em 8 de Novembro de 1933*

BRASILIANO BASILIO, ferro-viario, brasileiro, vem por seu advogado infra-assignado, expôr e em seguida requerer a VV. Exias. o seguinte :

Que foi admitido em Maio de 1916 pela Companhia Leopoldina Railway como trabalhador de linha, tendo sido em Outubro desse mesmo anno aproveitado como guarda freios, cargo esse que exerceu até 31 de Março de 1927, quando foi promovido a conductor de trens;

Que como conductor e com o ordenado de 200\$000 mensaes permaneceu até 30 de Setembro de 1927, data em que foi suspenso de suas funcções por dous inspectores da Companhia, os quaes alegaram para tal suspensão terem encontrado num trem em que servia o Suplicante dous passageiros viajando com passagens com data atrasada;

Que, como a suspensão imposta o fôra por tempo indeterminado, reclamou varias vezes á Companhia, tendo esta por um dos seus subordinados lhe determinado que passasse a exercer as funcções de manobreiro, de cathegoria inferior e de vencimentos menores;

Que não se conformou com tal resolução arbitraria e ilegal, contra a qual reclamou e protestou inutilmente, até que em Outubro de 1928, cansado de pleitear a restauração do seu direito junto á mesma empresa, deliberou agir de outra forma e requereu á Leopoldina a sua fé de officio;

Que, adoptando os processôs tortuosos de sempre, a

*8/11*  
*Solo*

Companhia Leopoldina Railway forneceu a fé de officio junta ao presente recurso com duas falsidades : uma attribuindo ao Supplicante o abandono do emprego, quando foi suspenso sem prazo determinado e depois rebaixado de funções, o que equivale a uma demissão, e outra quanto ao seu tempo de serviço, qué era de 11 annos e 5 mezes e não de 10 annos e 4 mezes;

que, assim, tendo a Companhia Leopoldina Railway praticado um acto illegal, de vez que demitiu o Supplicante sem que tivesse apurado em inquerito regular qualquer falta grave, está obrigada a readmitil-o nas mesmas funções que exercia e indemnizal-o dos prejuizos que lhe causou, pelo que, com fundamento em lei, recorre o Supplicante para este Egregio Conselho afim de que a aludida empresa seja compelida a restaurar o direito violado, indemnizando igualmente o Supplicante de todos os prejuizos e despezas, inclusive honorarios de advogado, por isso que praticou um acto illicito

Nestes termos espera deste Egregio Conselho Nacional do Trabalho a merecida e costumeira

J U S T I Ç A.

Res. de f. a. n.º, 3 de Nov.º 1933

pp. Abel de Amparo  
adv.

Procuração

Para esta procuração do meu proprio punho  
 e por mim assignado Constituo meu  
 procurador o Sr. Abel de Assumpção ad-  
 vogado casado, com escriptorio em Recife  
 noq, a rua da concicção n.º 2. com poderes  
 para o foro em geral, em qualquer ju-  
 ristançia ou Tribunal e especialmente  
 para reclamar ou recorrer para o Conselho  
 Nacional do Trabalho de acto illegal da  
 Cia. Leopoldina Railway que o den-  
 tin, pedindo para esse fim interpo-  
 as recursos que fulgar necessario  
 allegar e justificar o que entender  
 conveniente embargar arazoar e sus-  
 tar appellar transigir e accorda re-  
 ber e dar quitação e substabelecer.

Villa de Itapemirim  
 em 13 de março de 1933  
 Brazilia, no Brasil

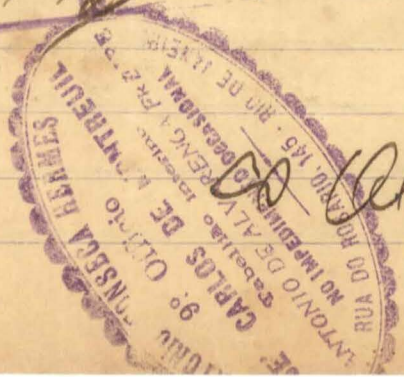
Recolha o valor e firma  
 de \_\_\_\_\_

do qual sou fe.  
 Com testemunho Abel de Assumpção  
 Cachoeira de Itapemirim 15 de Março de 1933

O Tabelião  
Francisco M. Abel



TAB. HERMES  
 ROSARIO, 145



Para a  
 da  
 de  
 Em test. da verdade

fls-3-A



# THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY LIMITED

Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 1928.-

Repartição de TRAFEGO.-



Processo T. B. S. 4846.-

Certifico que o Snr. Brasiliano Basilio.-

foi empregado desta Companhia, occupando os cargos abaixo indicados:

CATEGORIA	DESDE		ATÉ		OBSERVAÇÕES
	MEZ	ANNO	MEZ	ANNO	
Guarda-freios	Outubro	1916	Janeiro	1920	-(Ficou fóra de serviço de Fevereiro a Setº de 1920).
Guarda-freios	Outubro	1920	31/Março	1927	
Conductor	1º/Abril	1927	30/Setº.	1927	-(Abandonou o serviço). Tempo liquido de serviço Dez annos e quatro mezes, inclusive vinte e oito dias de licença.-

*W. Basilio*

Chefe da Repartição

VISTO

*Director Gerente*

Director Gerente

INFORMAÇÃO

fls 4

Brasiliiano Basilio, por seu procurador, Abel de Assumpção, instituido á fls 3, reclama contra a Estrada de Ferro Leopoldina Railway, onde, segundo alega, ingressou em 1916.

Diz o reclamante ter, em 1927, sido suspenso do cargo de condutor, no exercicio do qual percebia 200\$000 mensais, por dois inspetores da Companhia os quais alegaram, para tal suspensão, o encontro, no trem em que servia, de dois passageiros viajando com passagens atrasadas.

Declara, outrossim, o peticionario, pelo documento de fls 2, que em virtude da suspensão imposta se ter revistido de carater definitivo, reclamou repetidas vezes á Companhia, tendo esta, por um dos seus subordinados, determinado ao requerente passasse a exercer as funções de manobreiro, de categoria inferior e de vencimentos menores, resolução com a qual não se conformando determinou-lhe pleite<sup>asse</sup> legalmente a restauração do seus direitos, junto a mesma ferrovia.

Finalizando, alega o peticionario conter a fé de officio a êle fornecida pela " The Leopoldina Railway ", junta á fls 4, duas falsidades: uma attribuindo-lhe abandono de emprego, quando foi suspenso por tempo indeterminado e posteriormente rebaixado de funções, outra quanto ao seu tempo de serviço, que era de onze anos e cinco meses e não dez anos e sete meses.

Na conformidade do exposto, pede o interessado providências no sentido de ser reintegrado com todas as vantagens legais, visto a sua demissão não ser precedida de qualquer inquerito regular, para apurar as faltas graves de que trata o art. 54 do Dec. 20.465, de 1º de Outubro de 1931.

Rio de Janeiro, 11 de Novembro de 1933.

Salvador Jourdan Barrozo Reis  
aux de 2ª classe



MINISTERIO DO TRABALHO,  
INDUSTRIA E COMMERCIO

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

SECÇÃO

PROCESSO INICIAL

C. N.

465

INFORMAÇÃO

C. N. T. N.º

Restituir ao Sr. Salvador para  
expediente a empresa, pedindo informações  
precisas sobre a presente reclamação, bem  
como a remessa do inquerito.

Rio, 17-11-33 - B. S. Moreira

Dir. de Secção.

Cumprido com o ofício  
de 4 de 6.

Rio, 29-11-33  
B. S. Moreira

*fls. 6*

S/LA

22

Novembro

3

2-2433

Sr. Diretor da "The Leopoldina Railway Co. Ltd."  
- Av. Francisco Bicalho -

Tendo em vista a petição do ex-condutor dessa Estrada, Brasiliano Basilio, na qual o interessado reclama contra o ato dessa ferrovia que o demitiu, não obstante contar mais de 10 anos de serviço, de ordem do Sr. Presidente, solicito-vos prestes a esta Secretaria, com a possível urgencia, informações precisas sobre esse fato, bem assim a remessa do inquerito administrativo a que respondeu o referido reclamante, na forma da lei então vigente.

Atenciosas saudações.

Oswaldo Soares, Diretor da Secretaria



Junta da  
Junta do presente processo  
o doc. de fls. 7.

Rio, 4/12/33

Clóvis Maia  
Adv. 1<sup>o</sup> C

The Leopoldina Railway Company Limited.

vj  
ADMINISTRAÇÃO

Rio de Janeiro. 24, novembro, 1933.

D.G.011,23-(RL)

Caixa nº 291

Ilmo. Sr. Dr. Diretor da

Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

Rio de Janeiro

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 2-13.730

Em 1º de Dezembro de 1933

Em meu poder vosso officio nº 2-2433 (P.12692/33),  
de 22 do mês fluente, que está merecendo minha melhor aten-  
ção.

Quanto ás informações no mesmo solicitadas, den-  
tro de breves dias ser-vos-ão prestadas.

Reitero-vos os protestos de minha alta estima e  
subido apreço.

*[Handwritten Signature]*  
Diretor Gerente

*[Handwritten Signature]*

## CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

2ª SEÇÃO

PROCESSO INICIAL 12.692, 33

fls. 8

INFORMAÇÃO

C. N. T. N.º 13.730, 33

"The Leopoldina Railway Co. Ltd",  
 acusando recebimento do officio de  
 fls. 6, com o de fls. 7 informa  
 que brevemente prestará esclareci-  
 mentos a respeito do ferroviario  
 Brasileiro Basilio, que aqui re-  
 clama contra sua admissao da  
 quella Estrada  
 Nessa conformidade, julgo conve-  
 niente aguardar o processo nova  
 notificacao da referida Empresa.

Rio, 4/12/33

Elvaz Maia  
 Dir. 1ac

Agrande - se.  
 Rio, 6-12-33 - J. S. Mineiro  
 Dir. de Locaõs.



Juntada

Quinto ao presente processo os do-  
cumentos de fls. 9 a 11.

Rio, 27-12-33

Blayr Bezerra Brandad.  
2.º Of.º

The Leopoldina Railway Company Limited.

vj/jpn

ADMINISTRAÇÃO

D.G.011,23-(RL).

Rio de Janeiro, 15, dezembro, 1933.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 2-14.484

Em 19 de Dezembro de 1933.

Ilmo.Sr.Dr.Diretor da

Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro.

Em aditamento ao meu officio de igual prefixo ao dêste, datado de 24 de novembro p.passado, venho prestar as informações pedidas por V.S. no officio nº 2-2433 (P.12692/33), de 22 do mesmo mês, sôbre Brasiliano Basilio.


Na fiscalização do trem nº 79, que parte de Itapemirim com destino a Carangolã, do dia 27/8/927, foi Brasiliano Basilio, que então chefiava o referido trem, apanhado em falta grave, transportando passageiros sem estarem munidos dos respectivos bilhetes, burlando, assim, as rendas desta Companhia. Em virtude dessa falta, devidamente comprovada, foi Basilio transferido para o lugar de trabalhador na estação de Vitória, sem redução nos seus vencimentos, uma vez que antes de ser condutor de trens fôra guarda-freios.

Brasiliano recusando-se aceitar a transferência, dirigiu ao sr.Chefe do Tráfego a carta datada de 28/10/927, junta por cópia autenticada, que, além de ser desrespeitosa, positivando um ato grave de insubordinação, mostra, expressamente, que o mesmo não mais desejava continuar nos serviços da Companhia.

Ante a recusa de Basilio, e considerando que o mesmo não tinha 10 anos de efetivo exercicio, visto que, admitido em outubro de 1916, saiu em fevereiro de 1920, para retornar em outubro dêsse último ano, confôrma consta do certificado de seu tempo de serviço, cuja cópia anexo, não foi procedido o inquérito administrativo.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a V.S. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Com 2 anexos:-

  
Diretor Gerente.

19/12

Exmo.Snr. Chefe do Trafego da Leopoldina Railway Cia. Ltda.

Gloria 36 -Rio de Janeiro-

Com relação a ordem de suspensão dada por Va.Sa., isto é de 30 dias e em seguida rebaixando-me para trabalhador da estação de Victoria, facto este que para mim molestou-me, porquanto como um empregado de cathegoria passar a jornaleiro tenho a dizer que em absolucto não acceito, sendo conveniente dar esse logar a pessoa que Va.Sa. tenha mais estimação.

O subalterno

(a) Braziliano Basilio

Conductor 9º Districto

Itapemirim 28 de Outubro 1927

Cópia fiel por:

Manoel Augusto Paz Junior  
1º Escriturário

VISTO

[Signature]

Diretor Gerente

G. 542

THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY LIMITED

---

Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 1928.-

Repartição do TRAFEGO.

Processo T.B.S.4846.

Certifico que o Snr. Brasiliano Basilio foi empregado desta Companhia, occupando os cargos abaixo indicados:

CATEGORIA	DESDE			ATÉ			OBSERVAÇÕES
	Dia	Mez	Anno	Dia	Mez	Anno	
Guarda-freios	-	Outubro	1916	-	Janeiro	1920	-(Ficou fóra de serviço de Fevereiro a Setº de 1920)
Guarda-freios	-	Outubro	1920	31	Março	1927	-----
Conductor	1º	Abril	1927	30	Setembro	1927	(Abandonou o serviço).

(a) A.H.Roberts  
Chefe da Repartição

VISTO

*[Handwritten Signature]*

Director Gerente

Cópia fiel por:

*Manoel Augusto da Silva Junior*

1º Escriurário

## Informação.

Em aditamento ao seu ofício de 24 de Novembro ultimo (fls. 7) sobre o ex-fenoviário Brasileiro Basilio The Leopoldina Railway presta esclarecimentos a respeito.

Declara a referida Companhia que, em Agosto de 1927, foi o suplicante apanhado em falta grave, por deixar passageiros viajarem sem os respectivos bilhetes de passagens, erro esse que foi comprovado.

Assim sendo, foi o referido empregado transferido para a Estação de Vitória, sendo designado para ocupar o cargo que anteriormente exercia - isto é - guarda-freios, remoção, entretanto, sem redução de vencimentos.

Não se conformando com a transferência e com o rebaixamento de posto sofrido, recusou-se o reclamante a seguir para assumir o serviço, conforme carta dirigida à Chefia do Tráfego (fls. 10).

A alegação da dita Empresa declarando não ter procedido à abertura de inquérito administrativo, por não contar o interessado os 10 annos de efetivo serviço previsto por Lei, não procede porquanto o atestado de fls. 11 é, apenas, cópia autenticada do de fls. 3-6 fornecido pela dita Companhia, e pelo mesmo apresentado a este Instituto, no qual a pro-



para "The Leopoldina Railway", declara  
ser de 10 anos e 4 meses o total  
de tempo de serviço do ex-ferroviário  
Brasileiro Brasilis.

Rio, 27 de Dezembro de 1933.  
Alaya Bezerra Brandão.  
2º Of.º

Atm de merecer pronunciamento  
da Procuradoria, encaminhando o presente  
processo ao Sr. Diretor.

Rio, 9-1-34 - J. J. Mineiro,  
Dir. de Secção  
Rec. no Gabinete, em 16-1-34.

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 17 de Janeiro de 1934

Quarles  
Director da Secretaria

Rec. no Protº Geral em 18-1-934.

Rec. em 22/1/934 na Procuradoria

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 1934

deus  
Procurador Geral

Reconhecida, preliminar-  
mente, a forma do tabelião na processual de  
Nr. 3, opniasei.

Rio, 24/1/1934:

Gerardo Norberto Baptista

1º suplente do P. Geral.

Recebido em 26-1-34

fol. 103

2.ª Secção para providências

Rec. 27 de Jan. 1934

Teodoro de Almeida Lodi

Rec. 31. JAN. 1934

No Im. Lias da Cruz para comunicar ao Sr. Abel de Assumpção, com escritório à rua 7 de Setembro no 84 3º andar o expediente proposto pela Procuradoria.

Em 19 de Fevereiro de 1934

Teodoro de Almeida Lodi

Dir. de Pescaç.

Cumpr. Em 20-2-34  
E. Dias da Silva  
2.ª V.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
1.ª SECÇÃO

EXPEDIU-SE em 20-2-34 Nº 225

EM 20 DE Fevereiro DE 1934

E. Dias da Silva

2.ª V.

P. 12.692/33

CN/EA

22

Fevereiro

4

1-225

Dr. Abel de Assumpção

Rua 7 de Setembro, 84 3º andar

N e s t a

De conformidade com o que requereu a Procuradoria deste Instituto, nos autos de processo em que Brásiliano Brásilio reclama contra sua demissão da The Leopoldina Railway, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser reconhecida a firma do tabelião na procuração constante á fls. 3, dos referidos autos.

Cordeais saudações.

---

Diretor da Secretaria

12-15

Declaro que recebi para  
os fins requeridos pela Procuradoria  
a procuração de Brasiliano Ba,  
sobre a via outorgada e contida  
de fls. 2 destes autos.

Rio de Janeiro 2 de março 1934  
Muniz Freixo  
adv. 15

Estando cumprido o que requereu o Snr. 1º Adjun-  
to do Procurador Geral, conforme se verifica do documento de  
fls. 3, proponho ao Snr. Diretor desta Secção a volta deste  
processo á Douta Procuradoria.

Rio de Janeiro, 7 de Março de 1934

*Francisco Lima da Costa*

2º Oficial

À CONSIDERAÇÃO DO SR. DIRECTOR

Em 8 de Março de 1934

*Theodoro de Almeida Sodré*

Director da 1ª Secção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 9 de Março de 1934

*Almeida*

Director da Secretaria

Rec. na Procuradoria em 15/3/1934

VISTO

Ao Dr. 1º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 16 de março de 1934

*Leuniz*  
Procurador Geral

Requeris cujo redarante notifi-  
cado para dizer sobre a informacao que lida  
pelo imples, notadamente prante a  
sua ulirada do curso em 1920.

Ris, 21/3/1934.

Gerardo S. Barros D. P. L.  
1.º. Regente do T. P. L.

Recebido no gab. em 21-3-34.

A. 1.ª Secção para fazer o expediente  
requerido.

Ris, 23 de Março 1934

Mauro P. S.  
Diretor da 1.ª Secção

Rec. na 1.ª Secção 24. MARÇ 1934

po Sm. Alogio Rezende para fazer o expediente

Em 19 de Abril de 1934

Theodoro de Almeida Lodi

Director da 1.ª Secção

Apresentei projeto de expediente e rec. e  
data.

Pio de Faria, 4 de Abril de 1934

Mário Raul de Aguiar

Ass. de P. L.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1.ª. SECÇÃO

EXPEDIU-SE Projeto nº 438

EM 5 DE Abril DE 1934

Mário Raul de Aguiar

Ass. de P. L.

9.16

P.12692/33

A.L.R.

4

Abril

4

1-438

Sr. Brasiliano Basilio.

*Qua 7. 84-3ª and*

Havendo a The Leopoldina Railway Company Limited informado que em 27 de Agosto de 1927, sob a vossa chefia, o trem nº 79 transportava passageiros sem o respectivo bilhete deque em consequencia disso fostes transferido para a estação de Vitoria, sem redução de vencimentos, mas que vos recusastes a aceitar a referida transferencia, e, como não tinheis 10 anos de serviço efetivo porquanto admitido em Outubro de 1916 retirastes em Fevereiro de 1920 para ser readmitido em Outubro do ano passado, solicito-vos, de ordem do Sr. Presidente e de conformidade com o requerido pela Procuradoria Geral, informações sobre o que diz a Cia. reclamada, notadamente sobre a vossa retirada do serviço em Fevereiro de 1920.

Cordeais saudações.

*a) Oswaldo Lourenço*

Diretor da Secretaria.

2/12

P. 12802/33

A. L. R.

April

1-438

Dr. Brasileiro Basilio.

Jun 7 - 81 - 2:00

Haverde a The Leopoldina Railway Company Limited

informado que em 27 de Agosto de 1937, sob a vossa chefia, e  
 com as 79 transportes passageiros sem o respectivo bilhete  
 depois em consequencia da transferencia para a estacao  
 de Victoria, sem reducao de exatimento, mas que vos recuastes  
 a transferencia, e, como não tinhamos bilhetes  
 de sorte a ser transferidos para a estacao de  
 reaes em Victoria, em Outubro de  
 ano passado, Presidente e de con-  
 formidade com o Regulamento Geral, informamos  
 sobre e que dia e dia, reatando, notadamente sobre a vossa re-  
 tixada de servico em Fevereiro de 1930.

Jun 7 da.

Nesta data junto a  
 este aut. a document. de fl. 17.

Pro, 4 de Maio de 1937

Cláudio Augusto de Jesus  
 Dir. de P. G. J.

Cordeiro e Mendes.

Cláudio Augusto de Jesus

Director da Secretaria.

17

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Em 5 de Março de 1934

BRASILIANO BASILIO, nos autos de recurso nº 12.692, de 8 de Novembro de 1933, em que reclama contra o acto da sua demissão ilegal praticado pela Leopoldina Railway, vem pela presente oferecer testemunhas que comprovarão a demissão, de que foi vitima, não tendo ocorrido, portanto, abandono de emprego como quer fazer crêr a recorrida.

Assim, sendo esta j. aos autos

P. Deferimento.

Rec. de f. 19 de 1934

M. Almeida

Testemunhas:

- José Barreiros, residente em Cachoeiro de Itapemirim
- Manoel Augusto de Oliveira Res. " " "
- Cyrolves dos Santos " " " "
- Olimpio Libano empregado da Leopoldina
- Armando Cruz idem idem
- Cyrol ou Sirio Marques idem idem

Rec. 6. MARÇ 1934

Do Sr. Lias da Cruz para informa.

Em 14 de Março de 1934

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção



O presente documento prende-se ao processo nº 12.692/33, o qual, segundo informação do Auxiliar Accacio Pereira da Rocha, subiu á consideração do Senhor Director da Secretaria em 8 do corrente mês.

Em 15 de Março de 1934

Francisco Dias da Silva

2º Oficial

Requisite-se o processo.  
Em 17-3-34

Theodoro de Almeida Sollié  
Director da 1ª Secção

Cumprido: Em 26-3-34  
F. M. M.  
2º Of.

No Sr. Aloyzio Reguedo para juntar ao processo e  
informar Em 3 de Abril de 1934  
Theodoro de Almeida Sollié  
Director da 1ª Secção

Cumprido.

Pic, 4 de Abril 1934  
Aloyzio Daniel Reguedo  
Aux de Sec

Recebido em 3-4-34.  
Na. Secção.

### Informação -

Pelo documento de fl. 17 Basilio Basilio oferece o testemunhas a fim de provar que foi de militor e não abandonou o posto conforme declara a viz. reclamada.

Rio de Janeiro, 4 de Abril de 1934  
Placido Euclides Rezende  
Aux de Pa. G.

Aguarda-se a resposta do officio de fls. 16.  
Rio, 4-4-1934

Theodoro de Almeida Sodré  
Diretor da 19ª Secção

### Justada -

Nesta data junto aos autos, a fl. 19, o doc. n.º 4413/34.

Rio de Janeiro, 10 de Maio de 1934  
Placido Euclides Rezende  
Aux de Pa. G.

Exmo. Sr. Dr. Diretor do Conselho Nacional do Trabalho

119

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

*S*  
Em. <sup>2</sup> de Maio de 1934  
Nº 1ª 4413

BRASILIANO BASILIO, nos autos do processado nº 12.698 de 1933 e em cumprimento á determinação de V- Exia., contida emm officio nº 1-438, de 4 de Abril ultimo, informa o seguinte, contestando o alegado pela reclamada :

- a) que foi demitido em 30 de Setembro de 1927, por que tendo sido suspenso em 27 de Agosto desse mesmo ano sob a alegação falsa de que no trem nº 79, que viajava sob a sua chefia, havia passageiros sem bilhetes, o que não foi devidamente apurado, se recusou a aceitar o logar de manobreiro, com vencimentos inferiores aos que percebia;
- b) que é falsa a alegação da reclamada de que em Agosto de 1927 contasse o reclamante menos de 10 anos de serviços prestados, por quanto foi admitido em Maio de 1916, como trabalhador em descarga de lenha do almoxarifado da reclamada, do qual era chefe o Sr. Flavio Dias, com residencia então na cidade de Campos, tendo a reclamada contado unicamente o tempo em que entrou como bagageiro da mesma, isto é a partir de Outubro de 1916;
- c) que, de fato, em Fevereiro de 1920, quando em serviço no trem de Santo Amaro, como bagageiro interino, teve uma infecção na vista, em virtude de uma braza ou pedaço de carvão que lhe caiu num dos olhos, tendo sido necessario um longo tratamento medico, razão por que só em Janeiro de 1921, ligeiramente melhor, poudo retomar o serviço;
- d) que, não obstante ter estado ausente do serviço por motivo de molestia, durante 11 mezes, ainda assim com

Rec. na 1ª - 4. MAIO 1934

tava 10 anos e 4 mezes de serviço efetivo quando foi demitido em Setembro de 1927 por ter se recusado a submeter-se ao rebaixamento de categoria, com prejuizo de vencimentos, que a reclamada queria lhe impôr por uma falta não comprovada e que nem sequer constituia falta grave, que justificasse a demissão.

Nestes termos, sendo esta j. aos respectivos autos,

P. J.

Rio, 2 de Maio de 1934

pp. *Aluísio Pompeu*

Ao Sr. Aluísio Regade para informar  
 Em 9 de Maio de 1934  
 Theodoro de Almeida Leite  
 Director da 1.ª Secção

Recebido em 10/5/34.  
 Na Secção -

## Informação -

Tendo em vista o requerido pela Procuradoria Geral à fl. 15-V, expediu-se a Francisco Baglio o ofício junto por cópia à fl. 16, o qual recebeu e em posta à fl. 19.

Informa o reclamante por seu bastante procurador, serem falsas as alegações da lei reclamada, com referência ao seu tempo de serviço, porquanto quando de sua saída em 1920 já possuía 40 anos e 4 meses de exercício.

Fulgando em virtude a audiência da dep. Procuradoria, passo o processo às mãos de h. Direta da Secção.

Rio de Janeiro, 10 de Maio de 1934

Elisário Luiz de Aguiar  
 Escrevente da Cel.

A CONSIDERAÇÃO DO SR. DIRECTOR

Em 11 de Maio de 1934  
Theodoro de Almeida Sodré  
 Director da 1.ª Secção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
 de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 14 de Maio de 1934

B. J. Almeida  
 Director da Secretaria

Rec. no Prot.º Geral em 17-5-1934.

Rec. na Procuradoria em 19/5/1934

12652

Ao Dr. <sup>1º</sup> VISTA  
Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 21 de Maio de 1934

Procurador Geral

Requerio a esta empresa inspi-  
gada para, no prazo de 10 dias, dizer do-  
bre as alegações de fl. 19.

Rio, 22/5/1934.

Genildo Maria Baptista  
1º Adjunto do P. Geral.

Recebido no gab. em 23/5/34

A' Condições do Sr. Presidente

Rio, 25 de Maio de 1934

Uacacoo  
Diretor de Secretaria

Notifique-se

Em 26 de Maio de 1934

PRESIDENTE

PUBLICADO NO DIARIO

OFFICIAL DE

S' 1º Seus para preparar o expediente

Rio, 28 de Maio de 1934

Uacacoo  
Diretor de Secretaria

Rec. na 1ª JUN. 1934

do Sr. Aloyzio Rezende para officiar a Emp. remetendo copia do do.º  
de fls. 19.

Em 15 de Junho de 1934

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

Recebi hoje. 18 de Junho de 1934. Sabado.

Nesta data apresentei pro-  
jecto de expediente, na conformidade do ofi-  
ciante despacho de fls. 20-verso.

Rio de Janeiro, 20 de Junho de 1934

A. A. Rezende  
Auditor

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1.ª SECCÃO

EXPEDIU-SE Officio 891  
em 20 de Junho de 1934

A. A. Rezende  
Auditor

A.L.R.

20

Junho

4

1-891

Sr. Diretor da The Leopoldina Rl.Co.Ltd.

Estação Barão de Mauá

Distrito Federal

De ordem do Sr. Presidente e na conformidade do requerido pelo Dr. 1º Adjunto do Procurador Gêral nos autos do processo em que Brasiliano Basilio reclama contra essa Empresa, solicito-vos seja esta Secretaria informada, no prazo de 10 dias, sobre o assunto de que trata o documento junto por copia.

Em cumprimento ao despacho do Sr.

Atenciosas saudações.

Exatado no documento nº 6881/34, de fls. 33, fls. 34.

em estas autos, aquela folhas,

am. Paulo Leão

Diretor da Secretaria.

Rio de Janeiro, 12 de Junho de 1934.

*Alcides Feres de Aguiar*  
Aux. de L.A. CI.



Sr. Diretor da The Leopoldina R.I. Co. Ltd.

Estação Barão de Mauá

Distrito Federal

De ordem do Sr. Presidente e na conformidade de requerido pelo Dr. 1º Adjunto do Procurador Geral nos autos do processo em que Brasiliano Basilio reclama contra essas Empresas, solicito-vos seja esta Secretaria informada, no prazo de 10 dias, sobre o assunto de que trata o documento juntado por copia.

Em cumprimento ao despacho do Sr.

Atenciosas saudações  
Diretor da Secção. Dr. Theodoro de Almeida Soárez,

exarado no documento nº 6881/34, de fls.33, fiz a

junta junta, nesta data, a estes autos, àquela folhas,

Secretaria aludido documento.

Rio de Janeiro, 12 de Julho de 1934.

*Alcyrio Paul de Rezende*  
Aux, de la. Cl.

Excmo. Sr. Director da Secretaria  
do Conselho Nacional do Tra-  
balho.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

L. Nº 1-6881 X  
Em 3 de julho de 1934

O advogado infra-assig-  
nado, procurador de Brasileiros  
Basilis no processo em que  
este reclama contra o acto de  
demissão da Cia. Leopoldina, vem  
comunicar a transferência  
de seu escritório para a rua  
Buenos Ayres 17 - Sala 46 - 4º  
andar, para onde pede em comu-  
nicar o que entender em relação  
aos vários processos.

Rio de Janeiro, 2 de Julho 1934  
Abel de Hornumpeia  
Buenos Aires, 17  
Sala 46 - 4º Andar  
No Sr. Hloysio Rezende <sup>procurador</sup> ~~Brasileiros~~  
Em 11 de Julho de 1934  
Theodoro de Almeida Sodré  
Director da 1ª Secção

Processo Nº: 12692/33 3/7

Rec. na 1ª Secção - 5. JUL. 1934

404

p. 24

# The Leopoldina Railway Company Limited.

vj/jpn

ADMINISTRAÇÃO

Rio de Janeiro. 5 de julho de 1934.

D.G.O11,23-(RL)

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Ilmo. Sr. Dr. Diretor da

Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

Rio de Janeiro

*So* Nº 1-4028  
Em 6 de Julho de 1934

O ofício de V.S. sob nº 1-891 (P.nº12.692/33), datado de 20 de junho p.findo, só foi aqui recebido a 2 do corrente mês. Em virtude do prazo consignado no mesmo para contestação ás razões apresentadas por Brasiliano Basilio, apresso-me em oferecer a contestação solicitada, aliás confirmando os dizeres do meu ofício de 15 de dezembro de 1933.

O articulado do mencionado reclamante, além de não provado na regra de que "o onus da prova cabe a quem a alega", improcede porque:

- 1º - não foi êle exonerado em setembro de 1927, ao contrário, sendo removido para a estação de Vitória, sem redução dos seus vencimentos, recusou-se em aceitar a transferência, conforme a carta pouco cortez que dirigiu ao Sr. Chefe do Tráfego em 28/10/1927 e da qual foi enviada cópia autêntica com meu ofício de 15/12/1933, abandonando assim o serviço; e
- 2º - não contava o recorrente os dez anos ininterruptos de serviço que lhe assegurassem a estabilidade funcional, consoante sua confissão expressa no item c de suas razões, pois, saindo em 1920 para voltar em janeiro de 1921, o que, aliás, está em desacôrdo com o certificado, tambem enviado por cópia com meu ofício já citado, que consigna a ausência de fevereiro a setembro de 1920, só da data de seu reingresso (outubro de 1920) começaria a ser contado o interstício dos 10 anos exigido pela lei, e, dêste modo, teria no máximo, na ocasião de sua

-1/2-

Rec. na 1ª Seção - 7. JUL 1934

6/7

transferência, sete anos de serviço.

Acresce salientar que a recorrida, além de amparada na lei, tem em seu favor a jurisprudência pacífica dêsse Egregio Instituto, conforme se evidencia de suas várias decisões, das quais, data venia, são transcritas as seguintes:

— Processo N. 21.193/1928, entre partes: Israel Santos Pereira e Companhia Mogiana de Estradas de Ferro:

Considerando que êste Consêlho não tem atribuição para tomar conhecimento dos atos administrativos das Estradas de Ferro, salvo nos casos de demissão com mais de 10 anos;

Considerando que a reclamação não devia ser dirigida a êste Consêlho, pelos motivos acima;

Considerando ainda que, se êste Consêlho tomasse conhecimento em tais casos, iria implantar a anarquia na administração das Estradas e consequente desorganização do serviço;

Acordam os membros do Consêlho Nacional do Trabalho em não tomar conhecimento, arquivando-se a representação. (Publicado no "Diário Oficial de 18 de abril de 1929).

— Processo N. 4-1.174/1932, entre partes: Empresa de Bondes Elêtricos Campo Grande a Guaratiba e Vicente Valente:

Considerando que êste Consêlho tem como jurisprudência sôbre o assunto a decisão dada no processo n. 1.535/32, que declara:

"Resolveu-se responder que, si a empresa dispensa o empregado por sua conveniência e depois o readmite, volta êle á sua situação antiga, isto é, conta-se-lhe o tempo anterior para efeito de sua efetividade. Mas si o empregado despedir-se por sua vontade própria, e a empresa o admite novamente, êle volta como empregado novo, sem direito ao tempo de serviço anterior para efeito da garantia de estabilidade prevista pelo art. 53 da lei".

Considerando que Vicente Valente, conforme declara (fls. 46 verso),

*M. 21*

afastou-se do serviço em 10 de novembro de 1929, em "virtude de não conseguir licença para tratamento de saúde", e readmitido em 10 de setembro de 1930;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento aos embargos apresentados pela Companhia de Bondes de Campo Grande a Guaratiba, afim de reformar o acórdão de 3 de agosto de 1933, que determinou a reintegração de Vicente Valente. (Publicado no "Diário Oficial" de 15 de março de 1934).

— Processo N. 1.808/1933, entre partes: Antônio José de Oliveira e The Leopoldina Railway Co. Ltd.:

Considerando que é um direito da Empresa a remoção do reclamante e, se este não a quer aceitar, a sua demissão se justifica e deve ser concedida;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação de Antônio José de Oliveira. (Publicado no "Diário Oficial" de 12 de junho de 1934).

Assim, junto êste aos autos, espera esta Companhia seja julgada improcedente a reclamação de Brasiliano Basilio, com o que praticará êsse Colendo Conselho mais um ato de sua habitual justiça.

Valendo-me do ensêjo, renovo a V.S. meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

*B. M. M. M.*

Diretor Gerente

*No Inc. das da Com. para informar*  
*Em 16 de julho de 1934*  
*Reodoro de Almeida Leite*  
*Director da 1.ª Secção*

*14*

14-27

I N F O R M A Ç Ã O

Na forma do requerido pela Procuradoria Geral deste Instituto, expediu-se o officio cuja a copia consta á fls. 22, afim de que a Companhia reclamada informasse sobre o documento apenso á fls. 19, destes autos.

Atendendo á solicitação desta Secretaria, a "The Leopoldina Railway Company Limited", no documento de fls. 24, e seguintes, contesta as alegações apresentadas pelo reclamante Brasileiro Basilio.

Nessa conformidade, proponho a remessa deste processo á Douta Procuradoria Geral, a quem cabe apreciar as razões óra oferecidas.

Primeira Secção, 20 de Julho de 1934

*Francisco Dias da Silva*

2º Oficial

*A consideração do Snr. Director*

Em 24 de Julho de 1934

*Theodoro de Almeida Sodré*

Director da 1.ª Secção

*Rec. gab. 26/7/34*

**VISTO-** ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
**de ordem do Ex.mo. Snr. Presidente.**

Em 30 de Julho de 1934

*Acacioso*

Director da Secretaria

*Rec. na Procuradoria em 1/8/934*

**VISTO**

Ao Dr. 1.º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 3 de Agosto de 1934

*Luiz*

Procurador Geral

Tendo em vista a jurisprudência  
firmada pelo Egrégio Conselho (avir-  
das no processo nº 1.808/33, citada  
pela empresa; ac. de 14/3/32, no proc.  
1.535/32; ac. no proc. 4.422/31, de  
21/14/32; ac. de 20/4/33, no proc. 2-4168/33;  
ac. de 15/6/33, no proc. 1633/32; ac. de  
27/7/33, no proc. 4752/32; ac. de 10/  
8/1933, no proc. 11.842/32; etc. etc.), so-  
mo de parecer que se converça o julga-  
mento em diligência a fim de que o  
reclamante prove que a interrupção  
de seu tempo de serviço na empresa  
reclamada, no período de fevereiro a  
setembro de 1920 (cert. de fl. 3-17), foi  
por motivo de licença.

Rio, 25/9/1934.

Geraldo A. Barão Baptista

1º adjunto do P. Geral

Rec. gov. 27/9/34

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Presidente.

em 27 de Setembro de 1934

Guadalupe

Director da Secretaria

2ª Camara

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-  
cesso ao relator sorteado Sr. Or. Oliveira Lima

Pelo 12 de Outubro de 1934

*[Signature]*

Secretario da Sessão

Com virtude de ter sido  
 convertida em diligencia  
 o julgamento do processo  
 de processo pelo Sr. Camu-  
 ra, em sessão de 26 de  
 outubro de 1934, por ter  
 sido de conhecimento do Sr. 1.<sup>o</sup>  
 Adjunto da Procuradoria  
 Geral, por meio da pre-  
 sença do Sr. Sicaes e espe-  
 ctiva, para os devidos fins.  
 Rio, 24 de Novembro  
 1934  
 C. Sicaes

S. P. - Livro para fazer o expe-  
 diente -  
 Rio, 24 de Novembro 1934  
 Mauricio  
 Director geral

No Am. Livro da Cruz para fazer o expediente  
 Em 30 de Novembro de 1934  
 Teodoro de Almeida Sodre  
 Director da 1.<sup>a</sup> Secção

Cumprido em 3.12.34  
 C. Dias da Silva  
 2.<sup>o</sup> D.



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1ª SEÇÃO

EXPEDIU-SE *ofício* Nº *1085*

EM *14* DE *Dezembro* DE 19*37*

*E. Dias de Aguiar*  
*2º*

Processo n° 12.692/33

F.D.C.N.

10

Dezembro

4

1-1.685

SNR. BRASILIANO BASILIO

A/C DO DR. ABEL ASSUMÇÃO

RUA SETE DE SETEMBRO N° 84 - 3° ANDAR

RIO DE JANEIRO

De accordo com o que resolveu a 2a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 26 de Outubro p. passado, nos autos de processo em que reclamais contra a The Leopoldina Railway Company Limited, soláci-to-vos providencias no sentido de ser apresentada a esta Secretaria prova relativa á interrupção do vosso tempo de serviço na Empreza reclamada, no periodo de Fevereiro a Setembro de 1920, por motivo de licença.

Saudações cordeaes

---

OSWALDO SOARES

DIRECTOR GERAL DA SECRETARIA

SNR. BRASILIANO BASILIO

VIA DO DR. FEL ASSUMÇÃO

de contestação

RUA SETE DE SETEMBRO N.º 84 - 3.ª ANDAR

Nesta data junto  
aos presentes processos

os documentos de

de 30 e seguintes,  
protocolados sob

o n.º 14.343/34

Em 14-1-35

Osvaldo Soares

DIRECTOR GERAL DA SECRETARIA

Exmo. Sr. Presidente e demais membros do Conselho Nacional do Trabalho.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

*L* Nº 12-14.343  
26 de Dezembro de 1934

Diz BRASILIANO BASILIO, no recurso Nº.12.692/33 contra a sua demissão illegal do quadro dos ferroviários da Leopoldina Railway, que, dada a dificuldade em serem ouvidas pessoalmente no processo as suas testemunhas, por isso que os factos em apreço ocorreram no extremo norte do Estado do Rio e no Estado do Espirito Santo, sendo essas testemunhas todas residentes num e noutro Esatdo, vem requerer a V. Exia. a junta-da dos documentos que com esta offerece, documentos esses que provam :

- a) que o seu affastamento do serviço, no anno de 1920, foi por motivo de molestia e devidamente autorizado para tratamento, pelo sr. Jovino Ferreira Tinoco, funcionario da reclamada com competencia para essa autorização, tanto que foi quem o admitiu e escalou ao se apresentar novamente ao serviço;(Doc. 1 e seg.tes)
- b) que foi rebaixado de cathegoria, com diminuição de vencimentos, sem justa causa apurada em inquerito regular, o que equivale a demissão;
- c) que tinha mais de 10 annos de serviço e, assim, a sua demissão foi illegal.

Nestes termos, sendo esta j. aos respectivos autos pede o pronunciamento do Collendo Conselho, mandando reintegral-o e condemnando a reclamada a pagar-lhe os vencimentos que deixou de perceber, como é de rigorosa

Justiça.

Rio de Janeiro 26 de Dez. 1934

pp. *Alcides Ampeço*  
27. DEZ. 1934

*At. do Sr. Juvenal de Sá. Para a Secção para informar  
Em 9 de Janeiro de 1935  
Flodor de Almeida V. de  
Director da 1ª Secção*

*Rec. na Secção*

26-12

Cariacaras, 28 de Novembro de 1934.

M. S. S. S.

Declaro que o Imarobreiro Brasileiro Basilio esteve licenciado de Fevereiro a Outubro de 1920, devido molestia da vista e apresentando-se depois, exa. lei em um terreno Especial de loteado Ploteoanifado, devido ser um terreno mais leve.

Não posso declarar as datas, devido não ter certeza.

De V. S. S.

M. S. S. S.

José Ferreira Figueira

Reconheço verdadeira a  
firma de José Ferreira Figueira  
no cof. ....

Em test. de verdade...

Cariacaras, 28 de Nov. de 1934

Chrysantho de Miranda Sá Sáez

(Chrysantho de Miranda Sá Sáez)



R.º firma Chrysantho de  
Miranda Sá Sáez  
Rio de Janeiro 28 de Nov de 19 34  
Em test.º de de verdade  
Chrysantho de Miranda Sá Sáez

DECLARAÇÃO

Eu, Antonio Hermilio de Magalhães, brasileiro, casado, com 36  
anos de idade, funcionario público, declaro para os fins de  
prova na reclamação de BRASILIANO BASILIO contra a Leopoldina  
Railway, o seguinte:

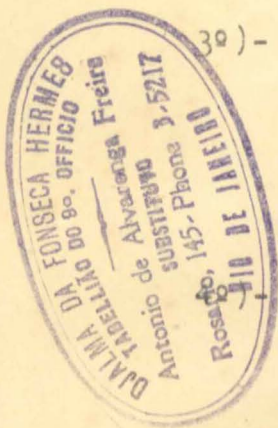
1º)- que conheço o referido Brasiliano Basilio desde  
o anno de 1916 e posso affirmar que o mesmo foi  
empregado da Companhia Leopoldina, onde exerceu  
os cargos de manobreiro, guarda-freios e conductor;

2º)- que no anno de 1920 o mesmo Brasiliano esteve afas-  
tado varios mezes do serviço da Companhia, por mo-  
tivo de molestia e para tratamento de saude (mole-  
stia da vista), com autorização do Snr. J. Tinoco;

3º)- que o mesmo foi suspenso arbitrariamente por tempo  
indeterminado e depois em Setembro de 1927 rebaixa-  
do de conductor a trabalhador em Victoria, com re-  
ducção de vencimentos;

que, em virtude desses actos violentos e arbitrarios  
da Companhia, rebaixando-o de cathogorie e diminu-  
do-lhe os vencimentos, o que equivalia a uma demis-  
são, não se submetteu e ficou aguardando a reintegra-  
ção no cargo.

VILLA DO ITAPEMIRIM, 16 DE NOVEMBRO DE 1934.



*Antonio Hermilio de Magalhães*

RESIDENCIA DO DECLARANTE:

Villa do Itapemirim  
E. Santo

*1.ª firma e assinatura de Antonio Hermilio de Magalhães*  
*de 1934*  
*Rio de Janeiro, 16 de Novembro de 1934*  
*Em test. de verdade*

*... a firma supra de*

*Antonio Hermilio de Magalhães*  
*e conj. Em test.*

*16 de novembro de 1934*

*Firma no Tabelião F. Hermes*  
*RIO - Rosario. 141*



*[Handwritten signature]*

DECLARAÇÃO

Eu, Manoel Augusto de Oliveira, Brasileiro, Casado, com 39 annos de idade, profissional Pedreiro, declaro para os fins de prova na reclamação de BRASILIANO DASILIO contra a Leopoldina Railway, o seguinte;

- 1º)- que conheço o referido Brasiliano Basilio desde o anno de 1916 e posso afirmar que o mesmo foi empregado da Companhia Leopoldina, onde exerceu os cargos de manobreiro, guarda-freios e conductor;
- 2º)- que no anno de 1920 o mesmo Brasiliano esteve afastado varios mezes do serviço-Companhia, por motivo de molestia e para tratamento de saude (molestia da vista), com autorização do Sr. J. Tinoco;

3º)- que o mesmo foi suspenço arbitrariamente por tempo indeterminado e depois em Setembro de 1927 rebaixado de conductor a trabalhador em Victoria, com redução de vencimentos;

4º)- que, em virtude desses actos violentos e arbitrarios da Companhia, rebaixando-o de cathegoria e diminuindo-lhe os vencimentos, o que equivalia a uma demissão, não se submeteu e ficou aguardando a reintegração no cargo.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 16 DE NOVEMBRO DE 1934.

Manoel Augusto de Oliveira



*A.º firma e garante a verdade da  
dele. Subst. de  
Rio de Janeiro, 22 de Nov. 1934  
Em test. de verdade*

RESIDENCIA DO DECLARANTE:  
Cachoeiro de Itapemirim.  
E. E. Santo.

Reconheço a firma supra de  
Manoel Augusto de Oliveira  
Cachoeiro de Itapemirim, 27 de Novembro de 1934.

test. Emmanuel de Oliveira  
Firma no Tab. ROQUETTE  
Rua do Rosario, 115 - Rio



200  
300  
600  
1000  
20% de desconto  
Sinh...  
A receber...

DECLARAÇÃO.

Eu, José Barreiro,<sup>5</sup> Brasileiro, casado, com 37 annos de idade, empregado do Commercio, declaro para os fins de prova na reclamação de BRASILIANO BASILIO contra a Leopoldina Railway, o seguinte;



1º)- que conheço o referido Brasiliano Basilio desde o anno de 1916 e posso afirmar que o mesmo foi empregado da Companhia Leopoldina, onde exerceu os cargos de manobreiro, guarda-freios e conductor;

2º)- que no anno de 1920 o mesmo Brasiliano esteve afastado varios mezes do serviço da Companhia, por motivo de molestia e para tratamento de saúde (molestia da vista), com auctorisação do Sr. J. Tinoco;

3º)- que o mesmo foi suspenço arbitrariamente por tempo indeterminado e depois em Setembro de 1927 rebaixado de conductor a trabalhador em Victoria, com redução de vencimentos;

4º)- que, em virtude desses actos violentos e arbitrarios da Companhia, rebaixando-o de cathegoria e diminuindo-lhe os vencimentos, o que equivalia a uma demissão, não se submeteu e ficou aguardando a reintegração no cargo.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 16 DE NOVEMBRO DE 1934.

*Jose Barreiro*

*Reconheço a firma supra de Jose Barreiro*

*Cachoeiro de Itapemirim, 27 de Novembro de 1934*

*Em test. da verdade.*

*Joaquim de Almeida*  
Firma no Tab. ROQUETTE  
Rua do Rosario, 115 - Rio

*R.º firma supra de Barreiro  
de 1916  
Rio de Janeiro, 27 de 1934  
Em test. da verdade*

RESIDENCIA DO DECLARANTE:

Cachoeiro de Itapemirim,  
E.E. Santo.

1.000  
200  
800  
800  
600





DECLARAÇÃO.

Eu, Olympio Libanio, Brasileiro, Casado, com 46 annos de idade, Ferruviario Escalador na estação de Cachoeiro de Itapemirim, declaro para os fins de prova na reclamação de BRASILIANO BASILIO contra a Leopoldina Railway, o seguinte:



- 1º)- que conheço o referido Brasiliano Basilio desde o anno de 1916 e posso affirmar que o mesmo foi empregado da Companhia Leopoldina, onde exerceu os cargos de manobreiro, guarda-freios e conductor; que no anno de 1920 o mesmo Brasiliano esteve afastado varios mezes do serviço da Companhia, por motivo de molestia e para tratamento de saude (molestia da vista), com auctorisação do Sr. J. Tinoco;
- 3º)- que o mesmo foi suspenço arbitrariamente por tempo indeterminado e depois em Setembro de 1927 rebaixado de conductor a trabalhador em Victoria, com redução de vencimentos; que, em virtude desses actos violentos e arbitrarios da Companhia, rebaixando-o de categoria e diminuindo-lhe os vencimentos, o que equivalia a uma demissão, não se submeteu e ficou aguardando a reintegração no cargo.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 16 DE NOVEMBRO DE 1934.

Olympio Libanio Steffen

RESIDENCIA DO DECLARANTE:

Cachoeiro de Itapemirim.  
E.E. Santo.

Reconheço a firma supra de  
Olympio Libanio Steffen  
 Cachoeiro de Itapemirim, 17 de Novembro de 1934  
 Em test. de verdade  
Jernando de S. Bello Torquato



Firma no Tab. ROQUETTE  
Rua do Rosario, 115 - Rio

Emolumentos	1 000
20% do desconto	200
	800
Selo	800
A receber	1 600

M. 36

INFORMAÇÃO

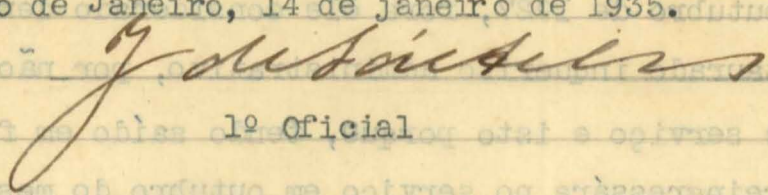
O Conselho, de acôrdo com o parecer do Sr. Dr. 1º Adjunto do Procurador Geral, fls. 27, converteu o julgamento do presente processo em diligencia para que o reclamante provasse que a interrupção de seu tempo de serviço, no periodo de fevereiro a setembro de 1920 (certidão de fls. 3-A), foi por motivo de licença.

Procedida a diligencia requerida, o reclamante apresentou o documento de fls. 30 acompanhado de 5 declarações (fls. 31, 32, 33, 34 e 35), todas elas, porém, sem força probante, pois, são apenas declarações graciosas de pessoas estranhas á Empresa reclamada, com excepção da de fls. 31. Diz o documento de fls. 30, assinado pelo advogado do reclamante, que o sinatario da declaração de fls. 31 é funcionario da Empresa reclamada com competencia para conceder licença, sem comtudo, apresentar prova do que alega.

Salvo melhor juizo, penso que a prova requerida pelo Sr. Dr. 1º Adjunto do Procurador Geral, seria o proprio documento em que foi concedida a licença referida ou uma copia, devidamente autenticada desse documento, ou, ainda, uma justificação feita em juizo com a assistencia da Estrada reclamada.

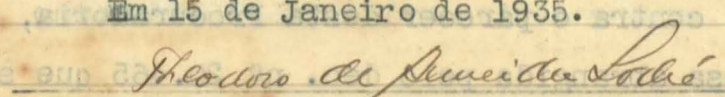
Passo o presente processo ao Dr. Diretor da Secção, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1935.

  
1º Oficial

Á consideração do Sr. Diretor Geral,

Em 15 de Janeiro de 1935.

  
DIRETOR DA 1ª. SECÇÃO

Rec. Gab. 16/1/35.

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Spr. Presidente.

Em 19 de Janeiro de 1935

Paulo Soares

Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 21/1/935.

PARECER

Brasiliano Basilio reclama contra o ato de "The Leopoldina Railway Co. Ltd." que o afastou do serviço em 1927, em virtude de não se conformar o reclamante com a suspensão e rebaixamento de funções que lhe fôram então impostas. Juntou o reclamante certificado de seu tempo de serviço, num total de 10 anos e 4 meses.

Ouvida, a reclamada informou que o reclamante no dia 27 de agosto de 1927 fôra surpreendido quando, no trem nº 79, que então chefiava, fraudava as vendas da Companhia, transportando passageiros que não se achavam munidos de bilhetes. Por motivo dessa falta fôra o reclamante transferido para o logar de trabalhador na estação de Vitória; mas, recusando-se o reclamante a aceitar essa transferencia, conforme carta de 28 de outubro de 1927, fôra êle considerado demittido, não sendo instaurado inquerito administrativo, por não contar dez anos de serviço e isto porque, tendo saído em fevereiro de 1920, reingressára no serviço em outubro do mesmo ano.

Nos termos da jurisprudencia firmada pelo Egregio Conselho, contra o parecer desta Procuradoria, o empregado de uma empresa abrangida pelo dec. nº 20.465 que se retira espontaneamente do serviço, sendo readmittido, volta como um empregado novo, sem o direito de contar o tempo anteriormente trabalhado, para efeito da garantia de estabilidade.

11. 27

Sob a influencia dessa jurisprudencia orientou-se, por isto, o processo, no sentido de apurar quais as causas do afastamento do reclamante em fevereiro de 1920, visto como, si não tivesse sido espontanea essa retirada, teria o reclamante mais de 10 anos de serviço, cabendo, então, examinar a procedencia e a improcedencia da demissão que lhe foi imposta em 1927.

Acontece, porém, que, dando provimento aos recursos de João Rolino Xavier e Edison Guerra Dias, o Sr. Ministro do Trabalho, fundado em pareceres dos Srs. Consultor Geral da Republica e Consultor Juridico do Ministerio e desta Procuradoria, negou o seu beneplácito á supra-referida jurisprudencia deste Conselho, decidindo que o empregado, nas condições por ela estabelecidas, conta todo o seu tempo de serviço, para efeito da garantia de estabilidade.

Cabendo, pois, a este Conselho decidir na conformidade da resolução ministerial, torna-se evidente que, segundo o certificado fornecido pela propria reclamada, o reclamante contava mais de 10 anos de serviço, em 1927, quando foi considerado demittido por abandono de emprego.

Isto posto, verifica-se que é procedente a reclamação. O art. 42 do dec. nº 4.682, vigente em 1927, dispunha que, após 10 anos de serviço, o empregado das empresas abrangidas por essa lei, só poderia ser demittido no caso de falta grave constatada em inquerito administrativo. Assim sendo, confessando a reclamada que deixou de instaurar esse procedimento, porque julgava contar o reclamante menos de 10 anos de serviço, é claro que o reclamante não podia ter sido demittido porque, quer o áto grave de insubordinação que se alega ter êle praticado, quer o abandono de serviço que se lhe imputa, careciam de ser concludentemente apurados em inquerito administrativo, para que fôsse, após, lavrada a demissão.

Tal não foi feito, como já se viu e, nestes termos,

somos de parecer seja julgada procedente a reclamação, para o fim de se determinar a readmissão do reclamante no serviço, com direito aos vencimentos que deixou de perceber, salvo os que estiverem prescritos (Cod. Civil, art. 178, § 10, nº V).

Rio, 20 de fevereiro de 1935.

IA/

*Genildo Abreu Baptista*  
Procurador Geral, em exercício

Pec. no Protº Geral em 21-2-35.

" " f. a. h. " 22-2-35

CONCLUSÃO

*Nesta data, faço estes autos conclusos ao Excmo. Sr. Presidente.*

*Em 22 de Fevereiro de 1935.*

*Francisco de Paula Mattos*  
kilo  
Director da Secretaria

*De ordem do Sr. Presidente, transmitta o presente processo ao relator sustentado Sr. Dr. Oliveira Lima.*

*Rio, 25 de Fevº de 1935.*

*Willy P. Dias*  
Secretário da Sessão

*Revolvido pelo Sr. Oliveira Lima.*

*Rio, 26-4-35.*

*Washington Cavitt Nunes*  
Supº do Excm. a actas.

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-  
cesso ao relator sorteado Sr. Luís da Silva

Rio, 30 de Abril de 1935

Deusreine

Secretario da Sessão

M. 38



# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 12.692/33

Ministerio do Trabalho,  
Industria e Commercio

## ACCORDÃO

Ag/CR

1a. Secção

19<sup>35</sup>

Vistos e relatados os autos do processo em que  
Brasiliano Basilio reclama contra a sua demissão da "The Leo-  
poldina Railway Company";

Considerando que por força da interpretação dada  
pelo Sr. Ministro do Trabalho o reclamante conta mais de 10 annos  
de serviço;

Considerando que, ao tempo em que o reclamante foi  
considerado demittido, essa não era a interpretação, mas agora,  
conhecendo-se do caso, deve prevalecer a que no momento é aceita;

Considerando, assim, que só em caso de inquerito  
em que se apure falta grave póde o reclamante ser dispensado do  
serviço;

Resolvem os membros da 1a. Camara do Conselho  
Nacional do Trabalho, julgar procedente a reclamação para o  
fim de ser Brasiliano Basilio reintegrado nos serviços da The  
Leopoldina Railway Company, com direito aos vencimentos que dei-  
xou de perceber, salvo os que estiverem prescriptos (Cod. Civil,  
art. 178 § 10, nº V.)

Rio de Janeiro, 7 de Maio de 1935

*João Batista de* Presidente

*Araucario de* Relator

Fui presente *Vatervil Silveira* Procurador Geral  
interino

Publicado no "Diario Official" de 20 de junho de 1935

M. 40

te a lica. H' Auxiliares Ternacina Alvaranga para preparar o expedien

Em 17 de Junho de 1935

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

Cumprido

Em 18/6/1935

Auxiliar de Ternacina

Sua. de 1.ª Cl.



EA/

1-829

Sr. Director da "The Leopoldina Railway Company"

Barão de Mauá

Rio de Janeiro

A G A T H U L

De ordem do Sr. Presidente, remetto-vos,

para vosso conhecimento e devidos efeitos legais, copia do accordo proferido por este Conselho, em sessão de 7 de Maio do corrente anno, nos autos do processo em que Brasiliano Basilio reclama contra a sua demissão dessa Companhia.

Outrosim, fica essa Companhia notifica-

da dos termos do mesmo accordo, quanto ao decurso do prazo para os recursos legais, o qual, na conformidade do art. 120 do Regulamento anexo ao Dec. n° 24.784, de 14 de Julho de 1934, correrá da data do recebimento deste.

Attenciosas saudações

Director Geral da Secretaria

Sr. Director da "The Leopoldina Railway Company"

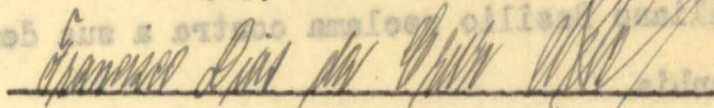
Barrão de Mauá

Rio de Janeiro

J U N T A D A

Nesta data, junto aos presentes autos os embargos  
offerecidos pela " The Leopoldina Railway Company  
Limited" ao accordão de fls. 39.

Primeira Secção, 9 de Setembro de 1935



1º Official

Attestadas e rubricadas

Director Geral da Secretaria

7<sup>a</sup> Zona

# The Leopoldina Railway Company Limited.

PROTOCOLLO GERAL  
 Nº 9197  
 12/8/1935

SECRETARIA DO TRABALHO	MINISTRO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATISTICA
	ARCHIVO

Rio de Janeiro, 9 de Agosto de 1935.

ADMINISTRAÇÃO

D.G.011,23-(RL)  
-R.E.65-

Illmo.Sr.Dr.Director Geral da  
Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho  
Rio de Janeiro

Com referencia ao officio de V.S. nº 1-829 (Proc.....  
 12.692/33), de 18 de Junho p.passado (Notificação), aqui recebido  
 em 21 do mesmo mez, cumpre-me declarar-lhe que esta Companhia, va-  
 lendo-se do que lhe faculta o art. 4º, § 4º, do Dec. nº 24.784, de  
 14 de Julho de 1934, offerece, por não se conformar, data venia, com  
 o decisorio da Illustrada la. Camara desse Conselho, no processo su-  
 pra, os embargos juntos, que agradecerei encaminhar ao Egregio Con-  
 selho, preenchidas as formalidades legais.

Aproveito-me da oportunidade para renovar a V.S. meus  
 protestos de alto apreço e distincta consideração.

*Barros*

Director Gerente

Annexo:- 1 c/6 fls.

Recebido na 1.ª Secção em 15-8-35

14-8-35

do Sr. Heias da Cruz para informar  
 Em 26 de Agosto de 1935  
 Theodoro de Almeida Sobrinho  
 Director da 1.ª Secção

M. 43

EGREGIO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO:

THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, LIMITED, valendo-se do que lhe faculta o art. 4º, § 4º, do Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934, vem, dentro do prazo legal, porque não se conforma, data venia, com o decisorio da Illustrada la. Camara, offerecer os presentes embargos, de vez que o alludido julgado é infringente da jurisprudencia assente desse Collendo Conselho e dos principios geraes de direito.

O caso sub judice é o de um ferroviario que ingressou no serviço da Embargante em 1916, deixando-o voluntariamente em 1920, e, readmittido novamente, recusou-se, em 1927, acceitar sua transferencia para a estação de Victoria, abandonando, pela segunda vez, o serviço da Estrada.

Assim, quer na primeira como na segunda vez que, sponte sua, deixou os serviços da Embargante, não contava 10 annos de serviço, de modo que não lhe assistia, em ambos os casos, o direito á estabilidade funcional.

De facto, esse Collendo Conselho, em velha e pacifica jurisprudencia, interpretando o art. 55 do Decreto nº 20.465, estabeleceu que o empregado que se exonera espontaneamente da empresa, si nella fôr readmittido, começa nova contagem de tempo para ter direito á indemissibilidade, nos termos do art. 53.

Na verdade, esses arestos do Orgão deliberativo das questões que interessam á economia, ao trabalho e á previdencia social, na interpretação da lei de Caixas de Aposentadorias e Pensões, estavam com a boa razão e o verdadeiro senso juridico. Porque, a garantia do art. 53 da lei de Caixas de Aposentadorias e Pensões vale

por um premio ao empregado de carreira, que dedica toda a sua actividade funcional em prol da empresa, ao qual uma demissão discricionaria produziria damno moral e gravame economico, resultante de readaptação noutra ramo de actividade, com perda do factor tempo na formação de categoria e razoavel percepção de salario.

Não assim quando o empregado, de motu proprio, se exonera, presumidamente por motivo de melhor perspectiva, de situação mais vantajosa alhures, com o que renuncia tacitamente aos direitos até então adquiridos.

É esta reciprocidade de deveres entre as empresas e o empregado que a lei não póde deixar de ter em vista, distinguindo as situações. E assim como as empresas não podem demittir, sem justa causa, um empregado com mais de 10 annos de serviço, do mesmo modo o empregado que de sua livre vontade se despede, causando embaraços ao serviço, abre mão das vantagens asseguradas em lei, porque de tal maneira manifesta inequivocamente o seu desapego á empresa de que se desliga.

É o que se verifica claramente do exame dos dispositivos dos artigos 53 e 55, naquella tratou a lei da estabilidade do operario no emprego, e neste dos direitos attribuidos ao operario que, dispensado do serviço, obtiver posteriormente sua readmissão, conferiu a estes "todos os direitos anteriores, inclusive a contagem do tempo em que nella (empresa) serviram, independente de pagamento de nova joia", e excluiu dessa regra, ou desse beneficio (a contrario sensu), aquelles.

A jurisprudencia, copiosa e pacifica, desse Egregio Conselho, estava solidamente assentada no texto e espirito de nossas leis de assistencia e protecção ao operario.

Brasiliano Basilio não foi exonerado em 1920, ao contrario, expontaneamente deixou o serviço da Embargante, e, readmittido por mera benevolencia desta, aliás no louvavel sentimento de prodi-

11.45

galizar trabalho a quem o procura, não lhe cabia invocar, em 1927, quando de sua remoção para a estação de Victoria, a qual não aceitou, a estabilidade funcional. Logo, na hypothese não lhe colhe absolutamente o direito estatuido no art. 55.

Entretanto, a Illustrada la. Camara considerou o Embargado como demittido por um acto inequivoco da Embargante, quando tal não se deu. O Embargado não quiz aceitar a transferencia que lhe fôra feita, e pela segunda vez deixou, de motu proprio, de maneira expressa e inequivoca, nos termos pouco cortezes de sua carta de 28 de Outubro de 1927, que se junta como documento nº 1, o serviço da Embargante.

Ante a lei e a jurisprudencia do Egregio Conselho, a Embargante não estava obrigada a qualquer formalidade para constatar esse segundo abandono do serviço, quanto mais que o Embargado, assim procedendo, o fez de modo expresso, e, portanto, renunciou o direito por ventura decorrente da estabilidade, da qual quer se valer agora, e renunciada expressamente a função, implicitamente renunciado foi qualquer direito della decorrente.

Portanto, si, ao tempo em que o Embargado deixou o serviço da Embargante para não cumprir uma ordem de remoção, essa era a jurisprudencia e outra não era a mens lege, parece fôra de duvida que o acto está perfeito e acabado, não sendo possivel admittir-se o provimento de uma reclamação á qual fallece amparo legal.

Não é demais transcrever aqui, porque dentro da mesma interpretação justa e juridica, as razões do véto do Exmo. Sr. Presidente da Republica, quando submettida á sua sancção a resolução legislativa que regulamentaria a lei nº 42, de 15 de Abril deste anno, e que publicadas foram no "Diario Official" de 5 do mez corrente:

"Os funcionarios afastados pelo Governo Provisório, e posteriormente reconduzidos ou aproveitados em outras funções, não o foram em consequencia de qualquer illegalidade

do acto de afastamento, de vez que todos os actos do mesmo Governo e de seus delegados, estes inclusive, foram approvados e declarados válidos pela Constituição (art. 18, Disp. Transit.).

Assim sendo, o afastamento fez cessar o laço contractual ou não, que existia entre a União e taes funcionarios, laço que somente renasceu, como facto novo, após a segunda investidura em cargo publico. Não se me afigura justo, nem favoravel aos interesses nacionaes dar-se effeito juridico ao intersticio de duração do afastamento, equiparando quem de facto não exerceu função, ou seja, quem não trabalhou effectivamente e ininterruptamente, com o funcionario que assim procedeu durante longo lapso de tempo. Por estes motivos, e usando da attribuição que me confere o art. 45 da Constituição, nego sancção á Resolução Legislativa em apreço."

Não é só.

A conclusão a que chegou a la. Camara é, sem duvida, algo injusta, mesmo que procedente a allegação de não ser possivel a applicação da interpretação anterior, todavia, num caso occorrido em 1927 e só reclamado em 1933.

Qual a razão preponderante de direito, pela qual se possa condemnar a Embargante á reintegração do Embargado e ao pagamento de vencimentos ?

Si não houve demissão, si a Embargante se estribára na jurisprudencia velha e pacifica do proprio Conselho que a isentára da obrigatoriedade de instaurar inquerito administrativo para o empregado que, expontaneamente, deixava o serviço, de vez que nelle readmittido era considerado como empregado novo, como condemnal-a ao invés de se lhe permittir a feitura do inquerito para provar o allegado ?

Fugir a esta conclusão, parece querer-se estabelecer distincção, que a Constituição prohibe.

Por outro lado, além da reintegração, concluiu o decisorio pelo pagamento dos vencimentos que o Embargado deixou de receber, "salvo os que estiverem prescriptos (codigo Civil, art.178,§10,nº V)"

Porém, a reparação do damno, ou melhor, o resarcimento do prejuizo causado, tem seu fundamento, sem nenhuma duvida, no art.

159 do nosso Código Civil, quando se reunam as seguintes condições: 1a.- uma injúria objectiva, isto é, a lesão de um direito, a offensa de poderes ou de direitos garantidos por lei; 2a.- um damno; e 3a.- a culpa, isto é, conexão moral entre o damno e o seu autor material.

Nenhum desses requisitos se conjuga na especie sub judice, a Embargante, estribada nos doutos arestos desse Collendo Conselho, deixou de processar o inquerito administrativo para positivar a segunda sahida voluntaria do Embargado, logo praticou um acto no exercicio regular de um direito que lhe era reconhecido, por isto isenta está da obrigação de reparar um damno que jámais commetteu.

Neste passo, poderia a Embargante alinhar aqui varios julgados da nossa magistratura, comtudo, porque materia sabida, pede permissão para transcrever as seguintes ementas:

"Sem a prova de dolo ou culpa do causador do damno, não se lhe pode impôr a obrigação de reparal-o" - (Acc. da Rel. de Minas, in Rev. For., vol. 32, pag. 429).

"A responsabilidade" (mesmo) "por acto illicito no systema geral do Código, ainda depende da prova do dolo, ou da culpa do agente" - (Voto do Desemb. Raphael Magalhães, do Trib. de Minas, in Rev. For. vol. 35, pag. 355).

Não ficou ahí a incongruencia do julgado.

A douta 1a. Camara proclama a existencia de vencimentos prescriptos, admittindo, não obstante, o direito á reintegração e a alguns vencimentos.

Mas, não ha no direito brasileiro a coexistencia de duas prescripções, si prescripta a acção, estará prescripta a obrigação.

Já o disse a Egregia 3a. Camara Cível da nossa Córte de Appellação, em que foi relator o saudoso e magistral jurista, Professor Sá Pereira: - "Não conhecendo o nosso direito positivo senão a prescripção das acções, que permite seja allegada por via de em-



*M. 48*

bargos na execução, é manifesto haver considerado a acção como um todo organico, como um processo integral, que se desdobra por momentos diversos, sendo o primeiro a citação e o derradeiro a expropriação do vencido em beneficio do vencedor" - (in Archv. Judiciario vol. 12).

No caso sub judice, é bem de ver que o Embargado nenhum direito tinha, pois que expontaneamente deixou o serviço da Embargante para auferir alhures melhores vantagens, mas si o tivesse, occorrendo o facto em Setembro de 1927, prescripto estava o seu direito de acção, portanto injusta e contra o direito expresso a condenação da Embargante.

Isto posto, ante as razões adduzidas, espera-se sejam recebidos e julgados provados os presentes embargos, para o effeito de ser reformada a decisão da Illustrada la. Camara, porque o Embargado carecedor do direito de reclamação, ou, mesmo que assim não seja embora dentro dos sãos principios de direito, faculte-se á Embargante a instauração do inquerito administrativo para a prova de suas allegações, com o que repetirá esse Egregio Conselho um acto de

Perfeita Justiça.

pela THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, L<sup>d</sup>.

*[Handwritten Signature]*

Director Gerente

Annexo:1.



Exmo. Snr. Chefe do Trafego da Leopoldina Railway Cia. Ltda.

Gloria 36 -Rio de Janeiro-

B

4846



Com relação a ordem de suspensão dada por Va.Sa., isto é de 30 dias e em seguida rebaixando-me para trabalhador da estação de Victoria, facto este que para mim molestou-me, porquanto como um empregado de cathegoria passar a jornaleiro tenho a dizer que em absoluto não acceito, sendo conveniente dar esse logar a pessôa que Va.Sa. tenha mais estimação.

O subalterno

*Brazilians Bassis*

Conductor 99 Districto

*Atapumã 28 de Outubro 1927*  
*Resposta-me*

10. 50

INFORMAÇÃO

A Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, tendo em vista o presente processo em que Brasiliano Basilio reclama contra o acto da "The Leopoldina Railway Company Limited" que o dispensou dos serviços, em sessão de 7 de Maio p. passado (accordão de fls. 39, publicado no "Diario Official" de 20 de Junho ultimo), resolveu julgar procedente a referida reclamação para o fim de ser Brasiliano Basilio reintegrado nos serviços da Empresa reclamada, com direito aos vencimentos que deixou de perceber salvo os que estiverem prescriptos (Cod. Civil, art. 178, §10, nº V.).

Com essa decisão, porem, não se conformou a "The Leopoldina Railway Company Limited" que, usando do direito que lhe faculta o § 4º do art. 4º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934, recorre da mesma para o Conselho Pleno, offerecendo as razões de embargos de fls. 43 e seguintes.

De accordo com a praxe adoptada por este Conselho, proponho seja concedido vista dos presentes autos ao embargado, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, afim de que apresente a contestação que entender.

Primeira Secção, 9 de Setembro de 1935

*[Handwritten signature]*  
1º Official

*A' consideração do Snr. Director Geral*

*de acordo com a informação supra*

*Rio de Janeiro, 14 de Setembro de 1935*

*Theodoro de Almeida Sodré*

*Director da 1ª Secção*

*A' 1ª Secção para providenciar, na forma suggerida.*

*Rio, 16 de Set. de 1935*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Recebido na 1ª Secção em 16/9/35

No Dir. Leão do Teus para cumprir

Em 18 de Setembro de 1935

Theodor de Almeida Reis

Director da 1.ª Secção

Rec. 1.º/10/35

Comissão: Em 3-10-35  
E. Dias da Silva  
1.º Oficial

8.51

Proc.12.692/33.

11

Outubro

5

CN/SSBF.

1-1.305

Sr. Brasiliano Basilio.

A/C do Dr. Abel de Assumpção.

Rua Sete de Setembro nº 84, 3º and, salas 3/4.

Rio de Janeiro.

Havendo a "The Leopoldina Railway Company Limited" embargado a decisão proferida pela Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 7 de Maio ultimo, nos autos de processo em que reclamais contra a mencionada Empresa, communico vos será concedido vista dos referidos embargos, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, afim de oferecerdes contestação aos mesmos.

Attenciosas saudações.

---

Director Geral da Secretaria.

Sci. note

Em 19/10/35

Aberdeen

*[Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page]*

Sumada

Sumo a f. se-  
guientes o doc. n:

12827/35.

Pico, 12/11/35

A. R. de Jeyende  
C. R. de M. R.

Pelo embargado.

P. 12.692 / 33 p. 53

Brasilian Basilis

Egregio Conselho Pleno.

E' evidente a improcedencia dos embargos offercidos, por que nenhum dos fundamentos do Acc. embargado foi sequer abalado.

Basta lêr-se o que a embargante diz inicialmente em seus embargos, para se ter a segurança de que a embargante não está trilhando caminhos tranquillos de convicção...

Eis como pretende a embargante reompôr ou reconstituir os factos, escrevendo :

" O caso sub-judice é o de um ferroviario que ingressou no serviço em 1916, deixando-o voluntariamente em 1920, e, re-admittido novamente, recusou-se, em 1927, a aceitar a sua transferencia para a estação de Victoria, abandonando, pela segunda vez, o serviço da Estrada."

Temos ahi, pois, que a embargante confessa duas cousas importantes: 1ª que readmittiu em 1920 o embargado e 2ª que o transferiu de conductor para a estação de Victoria em 1927. Mas, se está demonstrado pelo doc. de fls. 31 - doc. esse se que não contestado pela embargante - que em 1920 o embargado foi licenciado pela embargante, por motivo de molestia - e se está demonstrado pelo doc. de fls. 9, onde a embargante confessa ter rebaixado o embargado de conductor para trabalhadr da estação de Victoria, então é evidente que o Acc. embargado constitue a verdadeira justiça e deve ser confirmado.

Como poderá O Egregio Conselho verificar pelo doc. de fls. 31, ahi um funcionario da embargante declara que em 1920 esteve o embargado licenciado por motivo de molestia e quando voltou ao trabalho "foi escalado para um trem de lenha" pelo proprio declarante.

Não se trata de um documento gracioso, como entendeu o funcionario que opinou a fls. Tratando-se de um facto occorrido ha 15 annos atraz, é claro que a prova a ser feita do mesmo

*em 5 de Novembro de 1935*  
*Alvaro Pereira para informar*  
*Flaviano de Almeida*  
*Director da 1.ª Secção*

Recebido na 1.ª Secção em 21/10/35

30/10.



não poderia ser completa e absoluta, tanto mais que por esse tempo ainda não existiam leis asseguradoras de garantias aos ferroviários, e, nessas condições, qualquer meio de prova é bastante e, nessas condições o doc. em que um funcionario declara ter licenciado e ter escalado o serviço do embargado é um doc. perfeitamente convincente.

Por que a embargante não procurou demonstrar que o Sr. Jovino Ferreira Tinoco não é nem nunca foi seu empregado e que, portanto, não poderia firmar o doc. de fls. 31?

Assim sendo, se o embargado não abandonou o serviço em 1920 e somente esteve afastado por motivo de molestia, é-evidente que em 1927 tinha mais de 10 annos de serviço e não podia ser rebaixado de conductor de trem para trabalhador da estação de Victoria, rebaixamento esse que a embargante confessa a fls. 9

É verdade que nesse mesmo doc. de fls. 9 a embargante procura sustentar o seu arsenal de mentiras com a these inteiramente nova e exdruxula de que a transferencia de conductor para trabalhador setia dem redução de vencimentos, uma vez que antes de ser conductor fora guarda freio!

Imagine-se a mesma these applicada de um momento para outro ao sr. Bayne - o signatario desta monstruosidade - e que os accionistas de Londres lhe dissêssem que passasse de Director e gerente a guarda livros, de 10 ou 20 contos por mez a 600\$ ou 800\$000 Poderiam tambem lhe dizer que ~~que~~ não havia diminuição de vencimentos "uma vez que antes de ser director o sr. Bayne tinha sido guarda livros"?!?

Pelos proprios sophismas da embargante se destroe, pois, a sua peça protelatoria.

Ella confessa que em 1927 não fez inquerito administrativo para despedir o embargado, ou para rebaixal-o e reduzir-lhe os vencimentos, o que é a mesma cousa que despedir.  
E nessas condições o V. Acc. merece confirmação!

6666

6666

Do exposto se conclue, pois, que nenhum dos fundamentos do Acc. embargado foi ao menos abalado pelas inverdades e pelos sophismos amontoados pela embargante.

1154

A interpretação dada pelo sr Ministro do Trabalho e que foi acolhida pela Egregia Camara recorrida, é a verdadeira interpretação seguida pelos Tribunaes na contagem de tempo de funcionarios publicos ou de empregados que tenham seus direitos assegurados. Nessas condições o embargado tinha mais de 10 annos de serviço e somente por inquerito administrativo poderia ser despedido ou rebaixado.

Os embargos, assim, devem ser rejeitados e confirmado o V. Acv. embargado, como é de rigorosa

JUSTIÇA.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1935  
Theodor Tromper

PROTÓCOLO GERAL

Nº 12.827

DATA 29/10/1935

SECRETARIA DO	MINISTRO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECCÃO
	2.ª SECCÃO
	3.ª SECCÃO
	CONTABILIDADE
	FISCALIZACAO
	LEGISLATIVA
	ESTATISTICA
	ARCHIVO

# Informação

The Leopoldina Railway, Ltd., não se conformando com o acórdão de f. 39, pelo qual foi julgada procedente a reclamação de Brasiland Basilio, para o fim de se determinar sua reintegração no serviço, oferece contra o mesmo o embargo de f. 42 e 48, instruído com o documento de f. 49.

Preliminarmente o embargo de am embargador no Protocollo geral de Direito da União (89.º do art. 4.º do Regulamento anexo ao Dec. 26.784, de 14 de Junho de 1934); o embargo de am embargador offerece nesta Secretaria, e apresenta a defesa de f. 53/54.

Devidos o assunto ser estendido quanto ao merito pela Junta Proceadida geral, passo <sup>esta</sup> nesta data, para esse fim, as mãos do Sr. Director da Recd.

Dio de Janeiro, 12 de Novembro de 1935  
 Theodoro de Almeida Lodi  
 Director da Recd.

A' consideração do Snr. Director Geral  
 de acordo com a informação

Rio de Janeiro, 16 de Novembro de 1935

Theodoro de Almeida Lodi

16/11/35

Director da 1ª Secção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
 de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 18 de Novembro de 1935

Theodoro de Almeida Lodi  
 Director da Secretaria

Proc. na Proc. em 19. 11. 935

VISTO

Ao Dr. 1º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 22 de Novembro de 1935

Procurador Geral

Preliminarmente -

Os embargos foram apresentados no prazo regulamentar, mas não se acham acompanhados de documentos novos, tal como exige o § 4 do art. 4 do regulamento deste Conselho.

de merito.

Os embargos são improcedentes.

A embargante declarou, a fl. 9, que, ante a recusa do embargante, em aceitar a "transferencia" e considerando que o mesmo não tinha 10 anos de efetivo serviço, visto que, admitido em outubro de 1916, saiu em fevereiro de 1920, para retornar em outubro desse ultimo ano, conforme consta do certificado de seu tempo de serviço, cuja copia anexo, não foi procedido o inquerito administrativo."

Nos embargos, diz a embargante, que não fez instaurar o inquerito, para a verificação do abandono, porque o empregado não contava 10 anos de serviço, segundo a jurisprudencia deste Conselho, de vez que a interpretação a "contrario sensu" do art. 55 do dec. nº 20.465 impõe a conclusão de que o empregado que se despede perde o direito a contagem do tempo anterior.

Que essa interpretação feria as disposições do dec. nº 20.465 sempre o sustentou esta Pro-

90  
fls. 56

curadoria e, afinal, reconheceu o Sr. Ministro do Trabalho.

Não se pode contestar, entretanto, que durante muito tempo foi ela adotada pelo Egrégio Conselho.

Mas, não é menos certo, que, em boa fé, jamais poderia a embargante invocá-la, como justificativa de seu ato.

E o que demonstra escabridamente o processo.

Vejamos o certificado de tempo de serviço de P. S. A. Si consignou a embargada: "30/Set-1927 (abandonou o serviço). Tempo líquido: dez anos e quatro meses, inclusive vinte e oito dias de licença.

Esse certificado foi passado em 27 de novembro de 1928. Nessa data, pois, já a embargante considerava o embargado como tendo abandonado o serviço, contando mais de 10 anos de serviço.

A própria embargante, pois, confessou a ilegalidade de seu ato porquanto, para a demissão, por abandono de serviço, a lei nº 5.109, então vigente, combinada com o regulamento nº 17.941 (art. 69, § 1º, alínea g) exigia a prévia instauração de inquérito administrativo.

Si a própria embargante, em novembro de 1928, reconhecia ao embargado tempo líquido superior a 10 anos, como justificar o alegado apelo à jurisprudência deste Conselho?!

Mas, há mais: na data referida não

existia, ouida, essa jurisprudência que foi adotada em 1932, já na vigência do dec. nº 21.465.

As contradições da embargante são evidentes.

Ela reconhece ter o empregado mais de 10 anos; ora lhe nega esse tempo. Ora conta o tempo total do empregado; ora subtrai o tempo anterior a fevereiro de 1928, firmando-se em jurisprudência muito posterior ao seu questionado ato.

Como se vê, toda a argumentação contida nos embargos está por terra, por se assentar numa premissa falsa.

Um único argumento, destes, resta, necessador de exame. É o que se refere à prescrição. É, porém, inconsistente. A prescrição de cinco anos, instituída pelo Código Civil, diz respeito à ação dos serviços, operários e jornalheiros, pelos pagamentos de seus salários. Ora, o direito correlato não pode ser confundido, conforme já entendem os Conselhos, com o direito fundado no disposto no art. 43 da Lei nº 5.109. A este só pode ser aplicada a prescrição do art. 177 do Cod. Civil.

Do exposto resulta que a embargante, declarando abandonado o serviço, pelo empregado, em 1928, fez-lo com infração do disposto no art. 43 da Lei nº 5.109 e em regulamentos nº 17.911, art. 69.

Bem decidiu pois o acórdão embargado, determinando a readmissão do reclamante, desde que não foi o abandono apurado em

inquerito administrativo que, aliás, é lícito a  
embargante fazer, ainda, instaurar.

Os meritis, portanto, devem os embar-  
gos serem rejeitados, mantendo-se o acor-  
dão embargado.

Rio, 2/12/1935.

Fernando A. de Azevedo Baptista

1º Relator do C. Trib.

Rec. no Gabinete em 4/12/35

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Exmo. Sr. Presidente.

Em 6 de dezembro de 1935  
Quaes Boas

Director da Secretaria

Como Relator a Exmo. Sr. Paulo  
Ropes.

Rio, 10/12/1935

[Signature]

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-  
cesso ao relator sorteado Sr. Leon Paulo Ropes

Rio, 10 de Fev. de 1935

W. Favillatunes  
1º Secretario da Sessão

El' Secção respectiva, na forma  
do regulamento em vigor.

Rio, 14 de Fev. de 1936

A. W. Favilla Nunes  
Pelo Encarregado de Actas

Recebido na 1.ª Secção em: 14 / 2 / 36



CONSELHO PLENO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

C. N. T. 18

fl. 58

(1ª SECCÃO)

PROCESSO N. 12692

EMBARGOS 193 3

1º

ASSUMPTO

Brasílio Basílio

Reclamação contra a demissão da  
Leopoldina Railway

RELATOR

Paula Lopes

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

18/12/1935

C

DATA DA SESSÃO

9/2/36

RESULTADO DO JULGAMENTO

Despensa-se de  
os embargos de desent.  
Gabriel de Jesus



Ministerio do Trabalho,  
Industria e Commercio

## CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc.12.692/933.

# ACCORDÃO

fls. 59

Secção

Ag/SSBF.

1936.

Vistos e relatados os autos do processo em que é embargante - The Leopoldina Railway Company - e embargado - Brasiliano Basilio:

CONSIDERANDO que em sessão de 7 de Maio de 1935 - accordão publicado no Diario Official de 20 de Junho seguinte - a Primeira Camara, conhecendo da reclamação offerecida por Brasiliano Basilio contra a Empresa ora embargante, em virtude de ter sido demittido, resolveu julgar a mesma procedente, para o fim de ser o reclamante reintegrado, com direito aos vencimentos que deixou de perceber, salvo os que estivessem prescriptos - art.178, § 10, n° V, do Cod. Civil;

CONSIDERANDO que a esse julgado a Empresa oppoz recurso de embargos - fls. 43/48 - que estão devidamente contestados pelo embargado;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que os embargos foram apresentados no prazo regulamentar, mas não se acham acompanhados de documento novo, de conformidade com o que exige o § 4° do art. 4 do Regulamento approved pelo Dec. n° 24.784, de 1934;

CONSIDERANDO, de meritis, que é manifesta a improcedencia dos embargos. Com effeito: a embargante, segundo se verifica dos autos, declarou, em o officio de fls. 9, que, ante a recusa do empregado, em accellar a transferencia e "considerando que o mesmo não tinha 10 annos de effetivo serviço, visto que, admittido em Outubro de 1916, sahio em Fe-

vereiro desse ultimo anno, conforme consta do certificado de seu tempo de serviço, não foi procedido o inquerito administrativo";

CONSIDERANDO, todavia, que nas razões de embargos, diz a embargante que não fez instaurar o inquerito, para a verificação do abandono, porque o embargado não contava 10 annos de serviço, segundo a jurisprudencia deste Conselho, de vez que a interpretação a "contrario sensu" do art. 55 do Dec. nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, impõe a conclusão de que o empregado que se despede perde direito á contagem do tempo anterior;

CONSIDERANDO que essa interpretação, por ferir as disposições do citado Dec. nº 20.465, conforme reconheceu o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, foi por S. Excia. reformada;

CONSIDERANDO que, embóra não se conteste que a referida interpretação tenha sido, durante muito tempo, adoptada por este Conselho, todavia, não é menos certo que, em bôa fé, jamais poderia a embargante invocal-a, como justificativa do seu acto, como está exhuberantemente demonstrado nos autos; de facto

CONSIDERANDO que o certificado de tempo de serviço de fls. 3 A, fornecido pela embargante, consigna: -" 30 de Setembro de 1927 - abandonou o serviço - tempo liquido: dez annos e quatro mezes, inclusive vinte e oito dias de licença". Esse certificado foi passado em 27 de Novembro de 1928, e, já nessa data, pois, a embargante considerava o embargado como tendo abandonado o serviço, contando mais de 10 annos de serviço; assim

CONSIDERANDO que a propria embargante confessou a illegalidade de seu acto, porquanto, para a demissão, por abandono de serviço, a Lei nº 5.109, então vigente, combinada com o Regula

11361

to nº 17.941 - art.69, § 1º, alinea g - exigia previa instauração de inquerito administrativo;

CONSIDERANDO, por outro lado, que si a embargante, em Novembro de 1928, reconhecia ao empregado tempo liquido superior a 10 annos, não se justifica o appello á jurisprudencia deste Conselho, que só foi adoptada em 1932, já na vigencia do Dec. nº20.465;

CONSIDERANDO, tambem, que os argumentos apresentados pela embargante sobre a prescripção são inaceitaveis, pois a prescripção de cinco annos, instituida pelo Codigo Civil, diz respeito á acção dos serviaes, operarios e jornaleiros, pelo pagamento de seus salarios. Ora, o direito correlato não póde ser confundido, conforme já entendeu este Conselho, com o direito fundado no disposto no art. 43 da Lei 5.109, pois, a este só póde ser applicada a prescripção do art. 177 do Cod. Civil;

CONSIDERANDO, finalmente, que, do exposto, resulta que a embargante, declarando abandonado o serviço, pelo embargado, em 1928, fel-o com infracção do disposto no citado art. 43 da Lei nº 5.109 e seu Regulamento nº 17.941, art. 69, e bem decidiu, pois, a Primeira Camara, determinando a reintegração de Brasilio Basilio, desde que não foi o abandono apurado devidamente em inquerito administrativo, que, aliás, é licito á embargante fazer, ainda, instaurar;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, rejeitar os embargados oppostos por The Leopoldina Railway Company, para manter a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 6 de Fevereiro de 1936.

*Francisco D. de A.* Presidente

*Luiz de Paula Afonso* Relator

Fui presente: - *J. Kuntz* Procurador Geral

Publicado no Diario Official em 23 de Maio de 1936.

*R. Rosende  
P. Lopes  
L. de A.*

7-62

19

Junho

6

EA

1-703

Sr. Director da "The Leopoldina Railway Company"

Av. Francisco Bicalho

Nesta

De ordem do Sr. Presidente, comunico-vos que o Conselho Nacional do Trabalho, tendo em vista os embargos oferecidos por essa Companhia contra a decisão deste Instituto, de 7 de Maio do anno p. findo, resolveu em sessão pella, de 6 de Fevereiro corrente, rejeitar os referidos embargos, para manter a decisão anterior, a qual foi no sentido de ser Brasileiro Basilio reintegrado no serviço, com todas as vantagens legais.

Outrosim, comunico-vos que a decisão em apreço, junta por copia, deverá ser cumprida dentro do prazo regulamentar.

Saudações

Director Geral da Secretaria

1002

Proc. 12.692/33

6

Junho

19

EA

St. Director da "The Leopoldina Railway Company"

1-468

Av. Francisco Bicalho

Nota

Junta da  
Junta as fl.  
seguintes e  
documentos  
n.º 9989/36.

Dia 21/8/36

Ed. J. J. J.  
au. l. al.

Seu ofício o termo de  
junta de supra. Dia, 6/1/936

Ed. J. J. J.  
au. l. al.

Director Geral da Companhia